JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.564.03-20

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. Registro de Preços para serviços de recapeamento asfáltico. REGULAR. ACOLHIDO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 2/02 e acolher o Contrato 15/SMSP/COGEL/03.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de maio de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de análise da Concorrência número 2/02 e do Contrato número 15/03, no valor de R$ 1.575.729,09 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e nove centavos), formalizado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP e a empresa Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda., para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico nas Ruas da Consolação entre a Avenida Paulista e a Praça Roosevelt e complexo viário do Viaduto Okuhara Koei, Rua Dr. Antonio dos Santos Rocha, Rua Vinicius de Moraes, Praça Marechal Cordeiro de Farias, ligação Rebouças-Pacaembú em túnel (Avenida Dr. Arnaldo e Major Natanael).

Os Órgãos Técnicos e a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestaram-se pelo acolhimento da licitação e do contrato, visto que regulares (folhas 207/219).

É o relatório.

VOTO

À vista das conclusões alcançadas nos autos, JULGO REGULAR a CONCORRÊNCIA número 2/02 e ACOLHO a Contrato número 15/03.